



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 130, DE 22 DE JULHO DE 2021.

CANCELA CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RELATIVO A IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 229/2021 da Secretaria da Fazenda para elaboração de Decreto, haja vista a necessidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre Direito Tributário, cabendo aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, prevê no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia “ad quem” do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de os registros contábeis do Município retratar a real situação fiscal e orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados todos os créditos tributários relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento da parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 22 de julho de 2021.

Registre-se e publique-se.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal